

Remição de pena como política educacional nas prisões femininas da Paraíba

Miryam Aparecida Nascimento de Souza* e Timothy Denis Ireland**

Resumo

Neste artigo problematiza-se a remição de pena por estudo (seja educação escolar, leitura de livros ou práticas sociais educativas) enquanto política pública de educação nas prisões femininas da Paraíba. A abordagem metodológica que norteou a pesquisa é qualitativa, documental e exploratória, tendo como suporte procedimental entrevista e análise hermenêutica dialética. Os dados comprovam que a remição por estudo está sendo realizada, mas a remição por leitura não tem se concretizado. As mulheres encarceradas realizaram a leitura de 417 livros e não obtiveram acesso à remição de parte da pena por leitura. A precarização da oferta educacional em prisões com a crise sanitária da Covid-19 se acentuou, evidenciando a fragilidade das práticas educativas nas penitenciárias femininas da Paraíba.

Palavras-chave: Remição de pena; política educacional; prisões femininas paraibanas.

Remission of sentence as educational policy in women's prisons in the state of Paraíba (Brazil)

Abstract

This article problematizes remission of sentence for study (whether that be school education, reading of books or social educative practices) as public education policy in women's prisons in the State of Paraíba. The methodological approach which guided the research is qualitative, documental and exploratory, with interviews and dialectical hermeneutic analysis, as procedural support. Data prove that remission for study takes place but that remission for reading does not. The imprisoned women read 417 books but did not obtain access to remission of part of their sentence as a result. The precariousness of the offer of educational practices in prisons was accentuated by the Covid-19 sanitary crisis, revealing the fragility of educational practices in women's prisons in the State of Paraíba.

Keywords: Permission of sentence for study; educational policy; women's prisons in Paraíba.

Reducción de pena como política educacional en las cárceles de mujeres del estado de Paraíba (Brasil)

Resumen

Este artículo problematiza la reducción de la pena para el estudio (ya sea educación escolar, lectura de libros o prácticas socioeducativas) como política de educación pública en las cárceles de mujeres del Estado de Paraíba. El enfoque metodológico que orientó la investigación es cualitativo, documental y exploratorio, con entrevistas y análisis hermenéutico dialéctico, como apoyo procedimental. Los datos prueban que se produce la remisión para el estudio, pero no la remisión para la lectura. Las mujeres presas leyeron 417 libros, pero no obtuvieron acceso a

* Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Integrante do GEPGE - Grupo de Estudos e Pesquisas em Ética e Políticas de Planejamento e Gestão Educacional. Docente na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5552-6101>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1203742077351150>. E-mail: miryanascimento20@gmail.com.

** Doutorado em Educação de Adultos - Universidade de Manchester. PhD University of Manchester, Inglaterra, Professor titular aposentado da UFPB. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2986-581X>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5935627249778242>. E-mail: ireland.timothy@gmail.com.

la remisión de parte de su pena por ello. La precariedad de la oferta de prácticas educativas en las cárceles fue acentuada por la crisis sanitaria de la Covid-19, revelando la fragilidad de las prácticas educativas en las cárceles de mujeres del Estado de Paraíba.

Palabras clave: Reducción de pena por estudio; política educativa; prisiones femeninas en Paraíba.

INTRODUÇÃO

A temática do encarceramento tem suscitado diferentes pesquisas no âmbito acadêmico, frente ao crescimento da população carcerária em nível mundial, nacional e local. O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, que ocupa o primeiro lugar, e da China, em segundo, conforme os dados do *World Prison Brief*, um levantamento mundial sobre dados prisionais realizado pelo Institute for Crime & Justice Policy Research (Walmsley, 2017).

No que se refere ao encarceramento feminino, de acordo com os dados do Infopen Mulheres (Brasil, 2018b, p. 13): “O Brasil encontra-se na quarta posição mundial, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia em relação ao tamanho absoluto de sua população prisional feminina”.

Constatar o crescente número de pessoas privadas de liberdade é pertinente, considerando que quem é responsável por prover a educação e as condições dignas para a população encarcerada é o Estado, pois, apesar de serem privadas de liberdade, continuam sendo sujeitos de direitos e deveres em face da Constituição Federal/1988.

Neste artigo averiguamos a existência de políticas públicas específicas de educação para mulheres e analisamos como estão sendo planejadas, apresentando quais os desafios enfrentados nas penitenciárias e na cadeia feminina analisada. Problematicamos a remição de pena por estudos, leitura e práticas sociais educativas como política pública de educação nas prisões.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A abordagem da pesquisa foi exploratória com o intuito de ampliar a problematização da temática, propiciando a sistematização das questões que estão imbricadas entre o objeto do estudo e o contexto da superestrutura e infraestrutura social. Creswell ressalta que:

Uma das principais razões para conduzir um estudo qualitativo é que o estudo é exploratório. Isso significa que ainda não foi escrita muita coisa sobre o

tópico ou sobre a população em estudo, e o pesquisador tenta ouvir os participantes e construir um entendimento baseado nas ideias deles. (Creswell, 2007, p. 46).

Essa caracterização do estudo qualitativo exploratório construiu-se pela ausência de sistematização no plano das políticas públicas de educação para mulheres privadas de liberdade na Paraíba, considerando-se que, no âmbito legal, existem documentos, fóruns, eventos, dissertações, teses, artigos, entre outros, que discutem amplamente as práticas pedagógicas nas prisões, os processos de remição de pena por estudo, leitura e/ou trabalho, relatos de diferentes experiências, mas, no plano das políticas públicas de educação, mostra-se uma dimensão pouco investigada e circunscrita no estado.

No tocante aos instrumentos de coleta de dados, selecionaram-se duas técnicas. A pesquisa documental que na perspectiva de Lüdke (2018, p. 46), “[...] como uma técnica exploratória, a análise documental indica problemas que devem ser mais bem explorados através de outros métodos. Além disso, pode complementar as informações obtidas por outras técnicas de coleta”.

A segunda técnica utilizada foi a entrevista, considerando que é um procedimento que favorece a obtenção de informações acerca dos objetivos da pesquisa. Segundo Minayo:

Entrevista é acima de tudo uma conversa a dois, ou entre vários interlocutores, realizadas por iniciativa do entrevistador. Ela tem o objetivo de construir informações pertinentes para um objeto de pesquisa, e abordagem pelo entrevistador, de temas igualmente pertinentes com vistas a este objetivo. (Minayo, 2009, p. 64)

No tocante ao tipo de entrevista,¹ projetou-se a semiestruturada, tendo em vista a possibilidade de perguntas abertas e fechadas, que podem auxiliar na tentativa de exprimir elementos que manifestem as relações com as dimensões do estudo.

No que tange à análise dos dados, foram usadas como suporte procedimental, a hermenêutica e a dialética. A união de ambas neste estudo favoreceu uma análise da universalidade que traz em seu escopo as subdivisões, por meio do viés da reflexão filosófica.

Tanto hermenêutica como dialética trazem em seu ventre a ideia fecunda e inalienável das condições históricas do trabalho do pensamento. Mas afirmam ao mesmo tempo[,] e por isso mesmo, a impossibilidade de um ponto arquimédico para fundar a reflexão, uma espécie de belvedere do espectador

¹ Na identificação das entrevistas, foi utilizado o cargo desempenhado pelos entrevistados em vez dos nomes, na tentativa de preservar sua identidade.

imparcial, ou ao menos de um observador privilegiado. (Stein, 1983, p. 43)

Considerando que essa abordagem está diretamente ligada a uma análise inalienável das condições históricas, foi pertinente para a melhor condução das análises deste estudo das condições históricas e de como se construíram as políticas públicas de educação para privadas de liberdade na Paraíba identificando as assimetrias entre o que estabelece as leis que versam sobre o direito à educação das mulheres privadas de liberdade e as experiências e práticas educativas em ações nas penitenciárias e cadeia investigadas.

Remição de pena por estudo e leitura como política de educação nas prisões

A remição de pena por estudo foi um eixo temático amplamente discutido nas entrevistas. A expressão foi utilizada nos discursos das diretoras e dos gestores das escolas das penitenciárias, sinalizando a necessidade de estruturar esse conceito como uma categoria de análise. Nesse sentido, antes de adentrar os dispositivos da Lei de Execução Penal sobre remição de pena por estudo e os argumentos concernentes, há a necessidade de construir elucidações acerca do conceito de remição.

Ao consultarmos o dicionário *Aurélio*, verificamos o significado de remição: “Ação ou efeito de remir; ação de se livrar, se libertar ou resgatar. Desobrigação do pagamento de uma dívida; quitação: remição tributária” (Ferreira, 2010, p. 286).

O significado aponta para uma noção básica do objetivo da remição. É oportuno observar como está intimamente atrelado ao conceito de liberdade, ou seja, libertar-se de algo, tornar-se livre, ou ficar quite com alguma coisa pendente.

Remição suscita a reflexão de reparação, de provimento do que se faz necessário ressarcir. Para Renato Marcão (2012, p. 164): “A palavra ‘remição’ vem de *redimere*, que no latim significa reparar, compensar, ressarcir. É preciso não confundir ‘remição’ com ‘remissão’; esta, segundo o léxico, significa a ação de perdoar.” Desse modo, pode-se afirmar que o conceito de remição tem como objetivo ressarcir, ou seja, é o mesmo que pagar algo, tentar equilibrar o dano ou a causa de determinado desajustamento.

A Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, não versa sobre o direito da remição de pena por estudo; a remição é garantida apenas por trabalho. É a partir da alteração pela Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, que se efetiva a disposição da remição de

parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. No art. 126, a lei dispõe que: “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena” (Brasil, 2011, p. 1).

Vale destacar a importância da alteração da lei supracitada, considerando que, anteriormente à alteração, a remição, seja por estudo ou por trabalho, ocorria de modo espontâneo em cada comarca brasileira, conforme afirma Julião:

A Remição pela educação, não prevista na Lei de Execuções Penais, é uma das propostas políticas que vêm sendo incentivadas pelos Ministérios da Justiça e da Educação. Vários estados brasileiros têm conseguido implementar uma proposta, porém sem um ordenamento legal que garanta a sua efetiva execução, ficando a critério de cada comarca, a cargo da benevolência de alguns juízes. (Julião, 2009, p. 114)

O reconhecimento da remição de pena por meio da educação é a consolidação de uma política de educação para privados de liberdade. Julião (2009), ao relatar como ocorria a remição, por “benevolência” ou por boa vontade dos juízes, reitera a relevância da consolidação da Lei nº 12.433/2011. Trata-se de um resultado de diferentes esforços e reivindicações de movimentos sociais, bem como do Ministério da Justiça e da Educação, conforme Julião afirma. Já nas palavras de Marcão:

Tanto quanto possível, em razão de seus inegáveis benefícios, o aprimoramento cultural por meio do estudo deve constituir um objetivo a ser alcançado na execução penal, e um grande estímulo na busca deste ideal é a possibilidade de remir a pena privativa de liberdade pelo estudo. (Marcão, 2012, p. 168)

Assentados na compreensão dos benefícios inegáveis, por meio da educação, do aprimoramento cultural defendido por Marcão (2012) e na importância de se ter como dever a consolidação e o avanço de estímulos dos objetivos constitutivos na execução penal, a Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021, reconhece o direito da remição de pena por meio de práticas educativas.

É pertinente observar que essa resolução entrou em vigor no ano em que a Lei nº 12.433/2011 completou dez anos de promulgação. Assim, é possível destacar que nesse espaço de tempo foram empreendidas diferentes lutas sociais, pois as práticas educativas seguiram sendo desenvolvidas nas prisões e mostrando a necessidade de reconhecimento, para que fossem institucionalizados o acesso à educação e a remição de parte da pena por participação em práticas educativas.

Os arts. 1º e 2º da Resolução nº 391/2021 estabelecem os procedimentos e reconhecem o direito à remição:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

Art. 2º O reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas considerará as atividades escolares, as práticas sociais educativas não escolares e a leitura de obras literárias. (Brasil, 2021, p. 3)

A resolução amplia o direito à remição e normatiza diferentes práticas educativas já desenvolvidas nas penitenciárias, mas que não entravam no reconhecimento da remição por estudo, porque não estavam dentro do formato escolar desenvolvido nos presídios.

Representa um avanço como política pública educativa, pois a leitura é um ato de educar-se de maneira autodidática. Sua realização pode propiciar o contato com conteúdo e temáticas que conduzem a aprendizagens, sendo as narrativas e experiências que o leitor constrói elementos formativos. Assim, embora colocando os livros na posição de autoformativos, é oportuno destacar que eles sozinhos não são suficientes, não excluem o acompanhamento e a partilha com os educadores. O direito concedido às pessoas privadas de liberdade de remir dias de pena por meio da leitura é uma forma de instituir uma prática que já ocorre em alguns presídios do Brasil a partir da deliberação da vara de execução penal de cada estado.

O reconhecimento das práticas sociais educativas, seja nas atividades escolares ou nas não escolares, é um aspecto que merece ênfase. No âmbito das penitenciárias, diferentes projetos de extensão universitária com fins educativos são desenvolvidos e não eram considerados possíveis de remição por estudo, pelo entendimento de que eram práticas não formais de educação. Exemplos desses projetos são os que na estrutura abordam leituras e debates com temáticas educativas, sejam sobre direitos humanos e diversidade dentre outros eixos temáticos. Os projetos comprometidos com a troca de cartas que favorecem a leitura e escrita dos educandos(as) também são trabalhos educativos.

O parágrafo único, I e II, do art. 2º da resolução citada deixa explícito o que são as atividades escolares e as práticas educativas não escolares:

I – atividades escolares: aquelas de caráter escolar organizadas formalmente pelos sistemas oficiais de ensino, de competência dos Estados, do Distrito Federal e, no caso do sistema penitenciário federal, da União, que cumprem os requisitos legais de carga horária, matrícula, corpo docente, avaliação e certificação de elevação de escolaridade; e

II – práticas sociais educativas não-escolares: atividades de socialização e de educação não-escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, dentre outras, de participação voluntária, integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional e executadas por iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim. (Brasil, 2021, pp. 3-4)

A referida resolução irrompe o debate exaustivo do reconhecimento do que é educação formal e não formal. Cabe-nos destacar que a defesa do direito à remição de pena por meio das práticas educativas não escolares ou leitura não diminui a relevância da prática educativa formal — ambas, embora com objetivos e dinâmica diferentes, são mais relevantes unidas ao processo de formação humana do que separadas em polos de oposição.

O gestor da escola Paulo Freire, ao falar sobre as políticas públicas implementadas, evidencia as incompatibilidades entre o que está disposto no dispositivo da legalidade sobre remição de pena por meio de práticas educativas e como se efetua na implementação:

Existe a remição pelo Enem, e são computados 40 dias. Mas, veja o seguinte: uma coisa é o direito que eles têm, e outra coisa é o que eles conseguem, porque, por exemplo, no meu caso, quando um advogado solicita a frequência do aluno, eu envio para a direção, identificando que de fato aquele tem direito à remição. A direção recebe esse meu ofício e entrega ao advogado, que leva à vara de execuções penais, onde é analisado, e determina se ocorre a remição ou não. A nossa missão é informativa, para que a vara de execuções faça o cálculo e diga quantos dias ele tem. (Trecho de entrevista concedida pelo gestor da escola da penitenciária feminina de Campina Grande. Entrevista V, maio 2021)

Reconhece-se o direito das presas à remição de pena por estudo e destaca-se o direito à remição por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), que constam na Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013, e na Resolução nº 391/2021, sendo especificados também nas Diretrizes Operacionais das Escolas da Rede Estadual de Educação da Paraíba, no tópico sobre remição de pena pelo Enem, da seguinte forma:

[...] considerando, ainda, a recomendação 44 do CNJ, art. 1º, IV, trata da remição da pena em razão da aprovação no Enem, no qual assegura que, para as situações nas quais o/a reeducando/a, por conta própria, realiza estudos durante o cumprimento da pena. Notadamente, se esse/a reeducando/a se submete a exame nacional e logra êxito, há uma remição da pena de 100 dias. Ou seja, são 5 campos do conhecimento avaliado no Enem e cada um corresponde a 20 dias de remição em caso de aprovação. (Paraíba, 2021, p. 48)

Há uma divergência na fala do gestor da Escola Paulo Freire no que se refere à compreensão da função que ele exerce. Ele afirma ser uma “missão informativa” no trâmite dos procedimentos para a concessão da remição por estudo e práticas educativas e leitura, tendo em vista que cabe aos diretores e docentes das escolas das penitenciárias comporem uma comissão de validação para avaliar os trabalhos produzidos, analisar os aspectos e a compatibilidade dos textos com o livro lido, para fins de encaminhamento por meio de ofício ao juiz de execução penal competente.

Conforme a Recomendação nº 44/2013, em seu art. 1º, V, i, “fazer com que o diretor do estabelecimento penal, estadual ou federal encaminhe mensalmente ao juízo da execução cópia do registro de todos os presos participantes do projeto, com informações sobre o item de leitura de cada um deles [...]” (Brasil, 2013, p. 4).

Como se pode verificar, fica explícito o trâmite de encaminhamento da remição, que é de competência da unidade penitenciária, na pessoa de seu diretor, cabendo-lhe encaminhar mensalmente ao Poder Judiciário. Não deve ser um trâmite concedido apenas aos advogados que o solicitam, pois gera a problematização de que as mulheres privadas de liberdade que não têm advogados regulares e estejam aptas a acessar o direito da remição, ficam desassistidas.

Na cadeia feminina de Cajazeiras, a diretora, ao ser indagada se existiam políticas públicas de educação para as presidiárias, respondeu trazendo elementos que mostram como ocorre a remição na cadeia:

Também temos aqui a remição por leitura, onde dispõe de uma biblioteca, que pode retirar esses livros. Formou-se uma comissão aqui para avaliar a atividade de leitura através de um resumo, e é feita algumas perguntas para avaliar se foram elas mesmas que fizeram o resumo. Consolidado isso, envia-se um relatório ao Poder Judiciário, para que contabilizem as 12 horas de remição na pena por cada obra lida. Nossa biblioteca conta com aproximadamente 300 livros. Temos aproximadamente 25 reeducadas, das quais 19 faz uso desse programa, e a escola é ativa. As atividades são passadas por semana e recolhidas toda semana. A avaliação está sendo realizada dessa forma. (Trecho de entrevista concedida pela diretora da cadeia feminina de Cajazeiras. Entrevista I, maio 2021)

O relato de como vem sendo realizada a remição por leitura e o procedimento que a direção da penitenciária está estabelecendo em parceria com a escola, por meio da comissão que formaram, bem como a descrição do trâmite, que é realizado e encaminhado ao Poder Judiciário, são detalhes que possibilitam o entendimento dos procedimentos necessários à

garantia do acesso ao direito à remição de pena por leitura. Assim, o encaminhamento para o juiz de execução penal, se de fato estiver se consolidando na prática dessa forma apresentada, está coerente com o dispositivo da legalidade que versa sobre remição das apenadas.

Outro ângulo relevante na fala da diretora da cadeia de Cajazeiras é sobre a biblioteca com o acervo de 300 livros. Na realidade, não existe uma “biblioteca”; o que existe é uma estante de livros disponíveis em uma das salas de aula da escola.

Os exemplares mencionados foram doados, de acordo com os dados da pesquisa de Souza (2019), e o acervo de livros foi instalado em uma das salas de aula por meio de parcerias com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras (Fafic), localizada na cidade de Cajazeiras-PB. Por intermédio do juiz Tiago Rabelo, que era juiz da 1ª Vara de Execução Penal da cidade de Cajazeiras, foi instaurado o projeto de remição por leitura (Souza, 2019, p. 70).

A Resolução nº 391/2021 também dispõe sobre a disponibilização dos livros. O art. 5º, §§ 3º e 4º, estabelece:

§ 3º O Poder Público zelar pela disponibilização de livros em braile ou *audiobooks* para pessoas com deficiências visual, intelectual e analfabetas, prevendo-se formas específicas para a validação dos relatórios de leitura.

§ 4º Na composição do acervo da biblioteca da unidade de privação de liberdade deverá ser assegurada a diversidade de autores e gêneros textuais, incluindo acervo para acesso à leitura por estrangeiros, sendo vedada toda e qualquer forma de censura. (Brasil, 2021, p. 7)

A perspectiva da resolução é interessante, uma vez que se positivou o reconhecimento da importância de livros específicos para pessoas com deficiência. Contudo, na prática, isso não ocorre na cadeia e nas penitenciárias femininas da Paraíba, pois o poder público, que deveria garantir a disponibilização dos livros em braile ou *audiobooks*, não o faz.

Sobre o acervo das bibliotecas, assegurar uma diversidade de gêneros literários e vedar qualquer forma de censura é outro aspecto positivo, que ainda não é uma realidade. Mesmo não sendo efetivada na prática, a resolução é um meio para, a partir do que é recomendado, realizar cobrança para sua efetividade.

O que se percebe nas penitenciárias da Paraíba, no que se refere aos livros, é que, em sua grande maioria, são doados por setores da sociedade civil, embora seja legalmente dever do Estado, por meio dos órgãos deliberativos, propiciar esse suporte e deliberação. É esse um dos entraves na implementação das políticas públicas de educação em prisões, e por isso a

conquista no dispositivo da lei é um avanço, mas a implementação ainda é negligente.

[...] todo Estado é ético na medida em que uma de suas funções mais importantes é se elevar a grande massa da população a um determinado nível cultural e moral, nível (ou tipo) que corresponde às necessidades de desenvolvimento das forças produtivas e, portanto, aos interesses das classes dominantes. A escola como função educativa positiva e os tribunais como função educativa repressiva e negativa são as atividades estatais mais importantes neste sentido: mas, na realidade, para este fim tende uma multiplicidade de outras iniciativas e atividades chamadas privadas, que formam o aparelho da hegemonia política e cultural das classes dominantes. (Gramsci, 2020, p. 288)

Nessa direção, Gramsci (2020) destaca o reconhecimento na perspectiva de que, quando não é de interesse da classe dominante, o Estado revela-se um Estado burguês e sem postura ética com as forças produtivas, mais precisamente com as classes populares. Gramsci ainda, quando discute o Estado ético ou de cultura, destacando a função educativa da escola, pondera elementos constituídos sobre o que há por trás na teia ideológica que corrompe a efetiva aplicação das políticas educativas em prisões, pois faltam iniciativas desses órgãos que compõem o aparelho hegemônico.

Na penitenciária feminina de Campina Grande, a diretora e o gestor da escola discutiram sobre o processo de remição pela leitura:

Elas vão para as celas e têm o direito de passar 15 dias com o livro, e pode ser renovado, até a conclusão da leitura. Para se ter uma ideia, no ano de 2020 nós tivemos 417 obras lidas pelas reeducandas. Eu fiquei surpresa com a contabilidade ao fim do ano, eu fiquei muito feliz, porque foram 417 obras lidas. Aí, você me pergunta, será que elas leram na integralidade? Eu acredito que sim, porque elas escolhem o livro, e nós temos livros variados e que se identificam. Nossa unidade é uma unidade pequena. Ano passado, nós estávamos com o número de cem reeducandas. Aí, você pode achar um número pequeno, quando se compara com a população geral do sistema prisional, e olhe que tem gente no ensino superior que passa um ano e não lê um livro. Já tentamos implementar o projeto de remição, e quando iríamos colocar para funcionar, veio a pandemia, e acabamos não conseguindo implementar. Não foi computado na remição, porque está sem computadores ainda. A única coisa que é obrigado tomar são as vacinas. (Trecho de entrevista concedida pela diretora da penitenciária feminina de Campina Grande. Entrevista VII, jun. 2021)

Existe um projeto de empréstimo de livros aos apenados, onde se solicita o livro e depois devolve, e não estava ligado ao processo de remição de pena por leitura. Hoje, devido às medidas restritivas, não se tem o acesso a esse espaço de biblioteca. O acesso a esse acervo era por meio de formulário a ser entregue para um apenado que prestava serviço na biblioteca da escola. (Trecho de

entrevista concedida pelo gestor da escola da penitenciária feminina de Campina Grande. Entrevista V, maio 2021)

A diretora expressa com naturalidade o fato de as detentas terem lido 417 livros e não terem recebido acesso à remição de pena por leitura. É um trabalho positivo, o incentivo da leitura descompromissada; o exercício da leitura nas prisões não deve ser usado apenas para fins de remição de pena. Contudo, considerando a legislação vigente, que versa sobre o direito de remição de parte da pena por leitura, é de se esperar que se faça cumprir.

Se a remição por leitura é um direito, então cabe à gestão e aos demais departamentos responsáveis não negligenciar o acesso a ela, principalmente considerando que já existem os livros e a procura por leitura, então há demanda. A justificativa da impossibilidade do avanço ligada ao contexto pandêmico é plausível, mas o argumento de que faltou computador para registrar a remição é inaceitável.

O relato do gestor da escola Paulo Freire da penitenciária feminina de Campina Grande reafirma a situação de restrição das atividades de leitura causada pela pandemia; porém, em contrapartida, o relato da diretora da penitenciária evidencia que, em 2020, o número de livros lidos foi de 417, no mesmo ano em que se deu início da Covid-19. Então, a realização das leituras não foi comprometida, mas o acesso à remição como direito que deveria ter sido honrado é que foi negligenciado.

No que se refere ao processo de remição por estudo ou atividades educativas e leitura desenvolvidas na penitenciária de Patos, a diretora da unidade e a gestora da escola Coriolano de Medeiros destacaram:

Temos tanto a remição por leitura quanto a remição por estudo. Tivemos aqui o projeto de literatura de cordel, onde se faz uma leitura e a interpretação do cordel, e essa atividade é fruto de uma parceria com a defensoria pública. Estão acontecendo mesmo com a pandemia. O que não está acontecendo são as aulas; porém, a coordenadora traz as atividades para que eles estejam respondendo, e esse estudo está servindo para a remição de pena. (Trecho de entrevista concedida pela diretora da cadeia feminina de Patos. Entrevista III, maio 2021)

Tinha também o projeto de leitura, juntamente com a defensoria pública, em que se planejava um evento com a participação das defensoras para aquele momento ali. Nosso trabalho na escola era de correção dessa atividade. Ocorre, sim, a remição por meio da leitura. É importante destacar que a remição por leitura está parada, porque era associada a essa parceria com a defensoria pública, e com a pandemia foi suspensa devido à não participação das

defensoras, além de que a professora que orientava nesse processo é do grupo de risco, com isso teve que se ausentar. (Trecho de entrevista concedida pela gestora da escola da penitenciária feminina de Patos. Entrevista IV, maio 2021)

A diretora da penitenciária feminina de Patos e a gestora da escola Coriolano de Medeiros ratificam que a remição por leitura está parada, havendo destaque nesse projeto na penitenciária de Patos no que se refere ao que está impossibilitando sua realização, ou seja, o fato de a professora orientadora ser do grupo de risco e ter de se ausentar e também o fato de as atividades da defensoria pública estarem suspensas.

A diretora da penitenciária feminina de Patos e a gestora da escola Coriolano de Medeiros, ao articularem sobre a remição pela leitura, expõem, no escopo de suas ideias, argumentos que detalham a realidade do contexto pandêmico nas práticas educativas que estão sendo desenvolvidas no presídio feminino de Patos.

Cabe a reflexão de como, em um contexto atípico como o pandêmico, intensifica-se o isolamento social das mulheres privadas de liberdade, com a oferta de educação ficando comprometida. Se, antes da pandemia, a educação dessas pessoas já não era tratada como prioridade no aspecto estatal, com a crise sanitária da Covid-19 essa realidade se acentuou.

O documento da Unesco (2020) sobre a aprendizagem e o futuro da educação de adultos apresenta uma reflexão atualizada sobre o que se deve almejar para o atual contexto pandêmico no que tange à educação:

Although ALE is crucial in supporting people to cope with different difficulties in their lives, ALE must be more than instrumental and reactive. Thriving as people and societies involves accessing learning opportunities in the three modalities of education and learning — formal, non-formal and informal, all of which need support. State support for ALE is often targeted at what are perceived as immediate instrumental needs — which might be reasonably justified during, for example, a pandemic and environmental climate crisis — but requires a longer-term thinking and reconceptualising. (Unesco, 2020, p. 7)

De acordo com a Unesco (2020), a aprendizagem, no que se refere à educação de adultos, é essencial para o processo de lidar com as dificuldades da vida, mas o apoio do Estado, no que concerne a isso, é direcionado à perspectiva das prioridades imediatas. O documento propõe uma reflexão a longo prazo para a redefinição do que são essas prioridades.

No contexto pandêmico, a oferta de educação para as pessoas privadas de liberdade foi fundamental, porque a ausência das atividades pedagógicas nos presídios fere os direitos constitucionais: privar pessoas do direito humano de aprender e progredir no aspecto

intelectual, não é apenas da liberdade física de ir e vir, mas da possibilidade de interação mínima social.

Se, fora dos presídios, a educação passou por modificações, dadas as demandas constituídas no contexto pandêmico, dentro das penitenciárias não deveria ser diferente, e talvez ainda são mais intensas as dinâmicas e os desafios a serem enfrentados. Por isso é vital que as práticas educativas sejam redefinidas, priorizadas, com novos objetivos, firmando compromisso com a garantia da efetivação do direito à educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A remição por estudo e/ou leitura é uma das políticas que deveria ser oportunizada às mulheres, mas falta efetivação, por meio da Vara de Execução Penal, da Lei de Execução Penal, que estabelece a remição por estudo como elemento de diminuição de parte da pena. Contudo, cabe também às penitenciárias e à cadeia ter como incumbência constituir uma comissão, juntamente com membros do corpo docente das escolas, para os devidos encaminhamentos das atividades de estudo e leitura das educandas privadas de liberdade para computação da remição. Deveria ser um trabalho em conjunto. Se uma das partes falha na execução da função responsável, as detentas ficam sem acessar o direito de remir parte da pena por negligência das instâncias responsáveis.

A partir das análises da pesquisa, é possível afirmar que a remição por estudo está acontecendo, mas a remição por leitura tem enfrentado dificuldades. Os relatos de alguns gestores e diretoras são confusos no que concerne aos encaminhamentos. Falta compreender como de fato se deve proceder, bem como constata-se a ausência de compromisso das partes envolvidas na condução do processo.

Chega a ser inadmissível que as mulheres privadas de liberdade de uma das penitenciárias investigadas realizaram a leitura de 417 livros e não obtiveram acesso à remição de pena por leitura. Reiteramos a relevância do estímulo à leitura e participação nas atividades pedagógicas com objetivos que vão além da remição de pena, mas considerando o que versa a legislação brasileira e dada a condição de privação de liberdade das educandas, é dever que se faça cumprir para salvaguardar os direitos das mulheres privadas de liberdade.

Em algumas penitenciárias, argumentaram que as atividades ficaram suspensas por causa da pandemia da Covid-19, mas, quando questionamos como acontecia anteriormente, constatou-se que não havia experiências concretizadas, evidenciando que no contexto pandêmico só teve sequência as práticas de não cumprimento do que versa os dispositivos das Leis sobre remição de pena.

Se, antes da pandemia, a educação das mulheres privadas de liberdade não era tratada como prioridade nas penitenciárias e cadeia da Paraíba, com a crise sanitária da Covid-19 essa realidade se acentuou colocando em evidência a precarização das práticas educativas, potencializando as assimetrias entre o que versa os dispositivos legais sobre remição de pena por estudo, práticas de leitura e práticas educativas sociais nas prisões femininas da Paraíba. É oportuno tentar visibilizar a complexa realidade que estão submetidas as mulheres privadas de liberdade no contexto educacional das prisões.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013**. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Brasília, DF. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_44_26112013_27112013160533.pdf. Acesso em: 26 jan. 2022.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021**. Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Brasília, DF. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original12500220210511609a7d7a4f8dc.pdf>. Acesso em: 24 de maio de 2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 7 jul. 2020.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: Infopen Mulheres**. Brasília, DF, mar. 2018. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 20 jan. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília, DF. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm. Acesso em: 7 jul. 2020.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio: o dicionário da língua portuguesa**. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020a. v. 3.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2009.

LÜDKE, Menga. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. 2. ed. Rio de Janeiro: EPU, 2018.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Trabalho de campo: contexto de observação, interpretação e descoberta. *In*: DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

PARAÍBA. (Estado). Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **Diretrizes Operacionais das escolas da Rede Estadual de Educação da Paraíba**. João Pessoa: Governo do Estado, 2021.

STEIN, E. Dialética e hermenêutica: uma controvérsia sobre método e filosofia. *In*: **Dialética e hermenêutica**. Porto Alegre: [S. l.], 1983.

UNESCO. **Adult learning and education because the future cannot wait: contribution of the International Council for Adult Education to the UNESCO's Future of Education Initiative**. Belgrade: International Council for Adult Education, 2020.

WALMSLEY, Roy. **World pre-trial/remand imprisonment list**. 4. ed. London: Institute for Crime & Justice Policy Research, 2017. p. 1-16.

Recebido em: *Dezembro/2024*.

Aprovado em: *Maior/2024*.